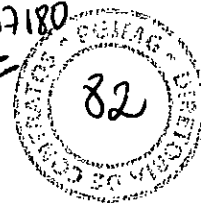




Net form: 007180



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral de Justiça

TCT N° 037/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

ELETRÔNICAS

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP, CNPJ/MF nº 69.287.639/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 123, 1º andar, Bela Vista, CEP 01319-001, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO RAYMUNDO**, brasileiro, casado, Registrador de Imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.293.716-X e inscrito no CPF/MF nº 042.044.418-15, doravante designada **ARISP**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ/MF nº 20.971.057/0001-45, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-001, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, CPF/MF nº 611.343.926-72, doravante denominado **MPMG**, com interveniência do **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, doravante denominado **GSI**, neste ato representado por seu Coordenador, o Promotor de Justiça **FABRÍCIO MARQUES FERRAGINI**, CPF/MF nº 255.942.958-60, considerando que:

- a ARISP, com o apoio institucional do INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB, é operadora da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), plataforma eletrônica de suporte ao funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista na Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, que compreende, dentre outros, o Sistema de Ofício Eletrônico®, publicado sob o domínio <http://www.oficioeletronico.com.br>;
- a racionalização do intercâmbio de informações oficiais deve facilitar a interoperabilidade entre os Cartórios de Registro de Imóveis e os órgãos da Administração Pública,

R E S O L V E M celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Acordo viabilizar ao MPMG a utilização do Sistema de Ofício Eletrônico® para pesquisa de bens imóveis e solicitação de certidões digitais.

Parágrafo único – O tráfego de dados dar-se-á pelo sítio <http://www.oficioeletronico.com.br> com certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via Webservice, de conformidade com as normas técnicas estabelecidas. As informações serão expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos da legislação em vigor, e encaminhadas eletronicamente à base de dados.

DO ADMINISTRADOR MÁSTER

CLÁUSULA SEGUNDA: O MPMG indica como Administrador Máster o servidor público adiante nominado, que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação de seus usuários:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral de Justiça

Nome: Anderson Funghi de Azevedo Rocha;

CPF: 474.290.546-68

Cargo/Função: Oficial do Ministério Público/Superintendente

E-mail: afar@mpmg.mp.br

Telefone: (31) 3330-9928

§ 1º - O Administrador Máster acima indicado poderá cadastrar usuários do Sistema, bem como outros administradores com o mesmo perfil (Máster).

§ 2º - O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados ao MPMG, devendo gerenciar todas as demandas e comunicações, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização do Sistema.

§ 3º - Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Acordo, o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente a ARISP.

DAS OBRIGAÇÕES DO MPMG

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao MPMG:

- I. expedir os atos administrativos devidos ou normatizar sobre a utilização do Sistema a fim de que fique preterido o envio de ofícios em papel aos Cartórios de Registro de Imóveis para solicitar informações ou certidões registrais;
- II. não permitir que terceiros estranhos ao MPMG tenham acesso à utilização do Sistema de Ofício Eletrônico e, conseqüentemente, à consulta gratuita das informações disponibilizadas na base de dados, responsabilizando-se pela violação de tal obrigação;
- III. cientificar a todos os agentes autorizados a utilizarem o Sistema que (i) a pesquisa para localização de titularidade de bens imóveis e a solicitação/requisição de certidões e de informações registrais é de responsabilidade do usuário e que (ii) o acesso não poderá ser feito em benefício próprio ou repassado para terceiros, visto que a obtenção de informações e certidões dos Registros de Imóveis isenta do pagamento de custas e emolumentos é restrita às hipóteses previstas em lei. Para as demais hipóteses os interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser orientados a obter os mesmos serviços em <http://www.registradores.org.br>, mediante o pagamento das custas e emolumentos previstos na lei;
- IV. esgotar previamente a pesquisa, principalmente no caso de desdobramento ou desmembramento das circunscrições imobiliárias, nos Registros que foram criados ou receberam as áreas desmembradas, antes de solicitar o serviço, a fim de se evitar a prática inútil de atos administrativos, judiciais ou registrários.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARISP

CLÁUSULA QUARTA: A ARISP se obriga a:

- I. cumprir o objeto do presente Acordo, zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados do Sistema, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do MPMG, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;
- II. disponibilizar manuais para a utilização do Sistema de Ofício Eletrônico®, que ficarão disponíveis no sítio <http://www.oficioeletronico.com.br>, bem como dar suporte técnico ao Administrador Máster;
- III. manter o MPMG informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta no Sistema de Ofício Eletrônico® por meio de comunicação no próprio Sistema, ou por e-mail.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral de Justiça
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que não acarreta despesas extraordinárias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente consignado que a ARISP, seus diretores e funcionários não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias, por inconsistências nas bases de dados dos cartórios, por falhas na comunicação WebService que não sejam oriundas de seus servidores de internet, bem como pelo uso indevido do Sistema por usuários do MPMG, vez que a ARISP apenas operacionaliza ferramentas para a intercomunicação entre o MPMG e os Cartórios de Registro de Imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Para afastamento de homônimia, resguardo e proteção da privacidade, a pesquisa de bens imóveis poderá ser feita, exclusivamente, a partir dos números dos CPF e CNPJ.

CLÁUSULA OITAVA: Os partícipes concordam que a facilidade da consulta unificada aos Registros de Imóveis para localização de titularidades de domínio, traz implícita a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do banco de dados em decorrência de sua alimentação (digitação), muitas vezes, com dados antigos, deficientes ou incompletos, bem como a aquisição de imóveis por pessoas enquanto dependentes de CPF diverso, ou anteriormente a obrigatoriedade de inscrição no CPF/CNPJ para aquisição imobiliária, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a maior segurança, somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada unidade do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA: A pesquisa de bens imóveis não abrange documentos registrados anteriormente a 1º de janeiro de 1976, bem como títulos aquisitivos ou transmissivos em tramitação na serventia e prenotações prorrogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A pesquisa de bens imóveis abrange as atualizações dos documentos somente até o último dia útil anterior à data da pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os partícipes disponibilizam e-mails e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

ARISP: E-mail: sistemas@arisp.com.br - Fone: (11) 3107-2531 - Contato: Dep. Jurídico ARISP

MPMG: E-mail: sistemasexternos@mpmg.mp.br - Fone: (31) 3330-9928 - Contato: Anderson Funghi de Azevedo Rocha.

DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura e por prazo indeterminado. Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por meio de manifestação por escrito encaminhada ao e-mail indicado na cláusula anterior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral de Justiça

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 09 de maio 2016.

FRANCISCO RAYMUNDO
Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça

Interveniente pelo MPMG:

FABRÍCIO MARQUES FERRAGINI
Promotor de Justiça
Coordenador do GSI

